RECURSO ADMINISTRATIVO

À Ilustríssima Senhora Pregoeira do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV
Referente ao Pregão Eletrônico nº 90019/2025

Em face da aceitação da proposta e habilitação da empresa UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DA INADEQUAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nos termos do item 7.1 do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 90019/2025, e nos artigos 67, §1º, e 69 da Lei nº 14.133/2021**,** é condição indispensável para a contratação que a empresa comprove, por meio de atestados de capacidade técnica, que possui experiência anterior compatível com as exigências técnicas e operacionais do objeto licitado**.**

O objeto da contratação, conforme o item 1.1 do Edital, é a:

"prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 5 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva/corretiva e o fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais".

A operação exige infraestrutura logística contínua, incluindo:

- abastecimento frequente (cerca de 2 a 3 vezes por semana),
- higienização técnica dos equipamentos,
- fornecimento constante de insumos industrializados,
- atendimento emergencial para manutenção corretiva,
- controle por dose e relatório de consumo.

Não se trata, portanto, de uma simples locação de máquinas, nem de eventos esporádicos, mas de um serviço especializado de fornecimento automatizado, com atuação técnica e operacional complexa e contínua.

O art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente: "§ 1º A demonstração da aptidão referida no caput será feita por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **relativos a contratos anteriores compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**."

Portanto, não é suficiente qualquer experiência genérica: os atestados devem abranger todos os elementos centrais do objeto, com mesma natureza técnica, mesmo volume e complexidade operacional**.**

Os atestados apresentados pela empresa UNITY não atendem a essa exigência:

1. **Câmara Municipal de Araraquara**

Objeto atestado: locação de 1 (uma) máquina multibebidas.

Inadequação: o edital exige a prestação de serviço de **fornecimento por dose**, e **não simples locação de equipamento**. O serviço por dose envolve:

- abastecimento constante,
- logística semanal,
- equipe técnica,
- suporte e monitoramento.

A mera entrega e instalação de uma máquina é um serviço de escopo completamente distinto, e não pode ser aceito como comprovação de capacidade técnica nos termos do edital e da lei.

2. **IF Goiano – Reitoria (Goiânia)**

Objeto atestado: Serviço de coffee break para eventos.

Inadequação: serviço de coffee break é eventual, com alimentos prontos e bebidas servidas em eventos. Não envolve operação automatizada de máquinas, controle por dose, nem logística permanente.

3. **Capitania Fluvial de Goiás (Marinha do Brasil)**

Objeto atestado: locação de cadeiras modelo Tiffany e serviço de buffet para 120 pessoas.

Inadequação: trata-se de serviço completamente alheio ao objeto licitado. Eventos e buffet não guardam relação técnica com a operação de máquinas de autosserviço.

4. **IF Goiano – Campus Formosa**

Objeto atestado: locação de espaço para lanchonete/restaurante.

Inadequação: este documento atesta uma concessão de uso comercial de espaço público. Não comprova a execução de serviços técnicos de fornecimento de bebidas por meio de máquinas automáticas, tampouco abastecimento, manutenção ou controle por dose.

Portanto, nenhum dos atestados apresentados atende à exigência do edital e da legislação vigente. Não há demonstração de:

- compatibilidade técnica com o objeto,

- compatibilidade quantitativa (mínimo de 5 máquinas e 5.000 doses/mês),
- compatibilidade operacional e logística.

Aceitar tais documentos viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021) e configura afronta à legalidade, tornando a contratação nula de pleno direito (art. 147 da mesma lei). A eventual adjudicação com base em atestados tecnicamente incompatíveis resultará, com alta probabilidade, em descumprimento contratual, falhas de fornecimento, interrupções e prejuízo à Administração Pública**.**

2. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada pela empresa UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresenta valor unitário por dose inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o que, nos termos do item 6.7 do edital, configura forte indício de inexequibilidade:

"6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração."

Diante desse cenário, a empresa deveria ter apresentado composição analítica completa e tecnicamente embasada, demonstrando de forma objetiva a viabilidade econômica da sua proposta. No entanto, a resposta enviada à diligência ("declaração de exequibilidade") limitou-se a apresentar uma planilha genérica, provavelmente feita automaticamente por IA, e desprovida de critérios técnicos mínimos, contendo apenas blocos agregados de valores e sem qualquer vinculação aos dados reais da operação e prova de como chegou nos custos informados.

Trata-se de um modelo de composição extremamente superficial, construído com valores genéricos, desprovido de qualquer vínculo com dados operacionais reais, métricas de consumo, gramaturas por bebida ou estudos de viabilidade técnica. Isso vai na contramão do que se espera em contratações dessa natureza.

Em contrapartida, a forma correta e usualmente aceita para comprovação de exequibilidade nesse tipo de contrato deve apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- Custo individualizado de cada insumo, com indicação da marca, valor unitário e origem (indústria ou distribuidor);
- Gramatura real por dose servida, discriminada por tipo de bebida (ex: café, cappuccino, leite, chocolate, chá);
- Composição por dose, contendo insumo principal, copo, açúcar, mexedor e eventuais complementos;
- Custo de operação logística, com estimativas mensais de abastecimento, manutenção, pessoal técnico e deslocamento;

- Valor do investimento em equipamentos, acompanhado de plano de amortização (depreciação contábil ao longo do tempo contratual);
- Margem de lucro baseada em premissas objetivas e não apenas um valor arbitrário.

Trata-se da metodologia comumente adotada e exigida em pregões de fornecimento por meio de máquinas automáticas, como demonstrado nos exemplos ilustrativos abaixo, retirados de certame similar, com detalhamento da formação do custo por dose e cálculo da viabilidade econômico-financeira do contrato, com base em dados reais de mercado.

Gramaturas de insumos por dose de bebidas conforme Termo de Referência

INSUMO	Gramatura por dose	dade de medida
Café em grão café (Café Expresso)	7	grama
Café em grão café (Café Longo)	7	grama
Café em grão (Café com Leite)	7	grama
Café em grão (Capuccino)	7	grama
Café em grão (Capuccino com Chocolate)	7	grama
Leite (Leite)	15	grama
Leite (Café com Leite)	15	grama
Leite (Capuccino)	7	grama
Leite (Capuccino com Chocolate)	7	grama
Leite (Chocolate com Leite)	7	grama
Chocolate (Chocolate)	20	grama
Chocolate (Capuccino com Chocolate)	7	grama
Chá Limao	11	grama
Copo (160 ml)	1	unidade
Mexedor Remo	1	unidade

INSUMOS NO CONTRATO	PREÇO DE COMPRA
café (Kg)	R$ 67,99
leite (Kg)	R$ 32,33
chocolate (kg)	R$ 22,70
cha (kg)	R$ 19,86
acucar (kg)	R$ 3,09
copo (1000 un)	R$ 172,00
mexedor (5000 un)	R$ 17,50

BEBIDAS NO CONTRATO	CUSTO COM INSUMOS	CUSTO COPOS+ MEXEDORES	AÇÚCAR	CUSTO POR TIPO DE BEBIDA
Café Expresso	R$ 0,48	R$ 0,18	R$ 0,02	R$ 0,67
Café Longo	R$ 0,48	R$ 0,18	R$ 0,02	R$ 0,67
Café com Leite	R$ 0,96	R$ 0,18	R$ 0,02	R$ 1,15
Leite	R$ 0,48	R$ 0,18	R$ 0,02	R$ 0,68
Cappuccino	R$ 0,70	R$ 0,18	R$ 0,02	R$ 0,89
Cappuccino c/ Chocolate	R$ 0,86	R$ 0,18	R$ 0,02	R$ 1,05
Chocolate	R$ 0,45	R$ 0,18	R$ 0,02	R$ 0,64
Cha	R$ 0,22	R$ 0,18	R$ 0,02	R$ 0,41

Estimativa (base histórica) de distribuição de consumo por dose

BEBIDAS NO CONTRATO	CONSUMO RELATIV	CUSTO TOTAL DA DOSE
Café Expresso	23%	R$ 0,67
Café Longo	21%	R$ 0,67
Café com Leite	6%	R$ 1,15
Leite	3%	R$ 0,68
Cappuccino	7%	R$ 0,89
Mocaccino	8%	R$ 1,05
Chocolate	23%	R$ 0,64
Cha	9%	R$ 0,41
	CUSTO MÉDIO POR DOSE:	R$ 0,71

Composição de preços equipamento			
Quantidade de equipamentos		41	
Investimento em equipamento	R$	20.000,00	
Prazo de retorno (em meses)		24	
Depreciação do equipamento (24 meses)	R$	833,33	
Lucros e impostos (8%)	R$	66,67	
Valor locação	**R$**	**900,00**	

Composição de preços da dose franqueada			
Quantidade de doses franqueadas por equipamento (A)		731	
Faturamento por equipamento (B = A x R$ 1,15)	R$	840,65	
Custo médio por dose (C)	R$	0,71	
Custo insumos por equipamento (D = A x C)	**R$**	**519,01**	
Custo operacional (abastecimento e limpeza) (E)	**R$**	**189,00**	
Lucros e impostos (= B - D - E)	**R$**	**132,64**	**15,78%**
Preço por dose franqueada	**R$**	**1,15**	

Composição de preços da dose excedente			
Quantidade de doses franqueadas por equipamento (A)		1.707	
Faturamento por equipamento (B = A x R$ 1,15)	R$	1.314,39	
Custo médio por dose (C)	R$	0,71	
Custo insumos por equipamento (D = A x C)	**R$**	**1.211,97**	
Custo operacional (abastecimento e limpeza) (E)	**R$**	**-**	
Lucros e impostos (= B - D - E)	**R$**	**102,42**	**7,79%**
Preço por dose franqueada	**R$**	**0,77**	

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O conhecimento e provimento deste recurso, para que seja desclassificada a empresa UNITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por:

- Incapacidade técnica incompatível com o objeto;
- Não comprovação da exequibilidade da proposta conforme determina o edital;

b) A reavaliação das propostas subsequentes, com estrita observância ao disposto no edital e à Lei nº 14.133/2021;

c) A juntada aos autos do presente recurso e dos documentos anexos que demonstram a inadequação da proposta vencedora e a metodologia correta de formação de preços.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2025.

PEDRO GABRIEL PESSATTO:10482609680

Assinado de forma digital por PEDRO GABRIEL PESSATTO:10482609680
Dados: 2025.11.17 15:15:14 -03'00'

PEDRO GABRIEL PESSATTO
SÓCIO
THE HOT MACHINE AUTOMACAO EM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 25.291.210/0001-07

Documento Digitalizado Público

ANEXO I -RECURSO - THE HOT MACHINE AUTOMACAO EM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Assunto: ANEXO I -RECURSO - THE HOT MACHINE AUTOMACAO EM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Assinado por: Maria Martins
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Luiza Dias Martins**, **Empregado - EPEMED - SELIC**, em 24/11/2025 15:20:06.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/11/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1339256
Código de Autenticação: a919d5bef0